



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 125/2025

Parecer nº 272/2025

Interessado: Excelentíssimo Vereador Senhor Zezinho Construtor.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria no nobre vereador Zezinho Construtor, que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres.”**

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal. O conteúdo do projeto trata de matéria de interesse local, no sentido de Autorizar o Poder Executivo a distribuir de forma voluntárias exemplares da Bíblia nas escolas da rede pública municipal.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Como vimos, existe amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

constitucional e a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu artigo 26, incisos I e XIII:

“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:

(...)

O projeto tem **caráter autorizativo**, não impondo obrigações imediatas ao Poder Executivo, mas autorizando a criação e execução da campanha, respeitando-se o princípio da separação de poderes (art. 2º, CF/88). A implementação dependerá de conveniência e oportunidade administrativa.

Além do mais, não vislumbramos vício de iniciativa, cabendo ao Legislativo a presente propositura. Ainda, não há nenhuma ingerência quanto à eventual obrigação ou ato de gestão ao Executivo, possuindo o PL legalidade e viabilidade jurídica. Outrossim, destacamos parte da mensagem do projeto, que assim descreve: *tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Sinop a instituir o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, visando oferecer às cidadãs sinopenses um espaço de fortalecimento físico, emocional e social, aliado a promoção de ações preventivas contra a violência doméstica e familiar. A proposta busca garantir as mulheres instrumentos de autodefesa, não apenas no aspecto físico, mas também na elevação da autoestima, da autoconfiança e do senso de segurança, fatores que contribuem diretamente para a redução da vulnerabilidade. Além disso, o Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada com a rede de proteção e atendimento às mulheres, fortalecendo as políticas públicas de combate à violência de gênero já existentes em nosso município. Destaca-se que a iniciativa encontra inspiração em outras legislações já aprovadas em âmbito nacional, como a Lei nº*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

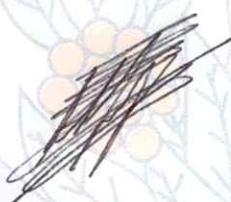
ESTADO DE MATO GROSSO

5.924, de 21 de janeiro de 2025, do Município de Araras/SP, de autoria de uma Vereadora daquela localidade, que instituiu programa similar com grande aceitação social. Assim, esta proposição busca adaptar e trazer para Sinop uma experiência positiva a bem-sucedida, respeitando a realidade local a ampliando a rede de apoio as mulheres.

Em face do exposto, opinamos pela **viabilidade** do Projeto de Lei nº 125/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres”**, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita, devendo ser remetido às comissões competentes para emissão de pareceres e posterior votação em plenário.

É o parecer S.M.J.

Sinop/MT, 11 de setembro de 2025


Airton Frigeri

OAB/MT 7538

Procurador Jurídico


Felício José dos Santos

OAB/TO 3.375

Assistente Jurídico


Sara Ester Lourenço da Fonseca

OAB/MT 29034

Jurídico